

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



FIERGS CIERGS

FEPAM DISCIPLINA PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE INTEGRAÇÃO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Publicado no Diário Oficial Do Rio Grande do Sul, de 03 de Junho de 2019, a Portaria FEPAM nº 43/2019, que disciplina os **procedimentos e critérios gerais para aplicação da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI**, no âmbito da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM.

A Portaria define a LPI como o ato administrativo que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, e permite a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.

Conforme o Art. 2º, o procedimento administrativo gerador de Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI substituirá os procedimentos administrativos do Licenciamento Prévio e do Licenciamento de Instalação ordinários, unificando-os.

O Art. 3º informa que o Anexo I apresenta **quais as atividades estão sujeitas a LPI**. A LPI terá **validade de 5 anos, e não será renovada, podendo ser solicitada nova LPI, ou caso antes do termino da validade da LPI o empreendedor não havendo finalizado a instalação, poderá solicitar Licença de Instalação - LI**.

Os procedimentos para concessão da LPI estarão disponíveis no Sistema On Line de Licenciamento - SOL.

A entrada em vigor desta portaria, na data de sua publicação, **revoga** as disposições em contrário, em especial, as Portarias FEPAM nº 52/2014 e nº 59/2014.

A íntegra da Portaria FEPAM nº 43/2019 encontra-se disponível no [Link](#).